



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BRÁS PIRES

Estado de Minas Gerais - 36.542-000  
Pça. Capitão Villela, 10 - Centro - Brás Pires  
licitabraspires@yahoo.com.br  
CNPJ: 18.128.272/0001-37 -Telefax: 32 - 3534-1125



### CONTRATO Nº25/2017

#### CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES**, entidade de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 18.128.272/0001-37, com sede na Pça. Capitão Villela, 10 - Centro - Brás Pires/MG, devidamente representado por seu Prefeito Municipal, **Itamar Cabral de Miranda**, brasileiro, agente público, inscrito no CPF sob o nº 546.391.406-06 e Carteira de Identidade MG 3.929.864 OE.: PC/MG, residente e domiciliado neste município de Brás Pires/MG, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e por outro lado o Sr. **Marcelo Augusto Durso Carvalho**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 100.094.806-41 e Carteira de Identidade nº MG 16-582.712 OE.: PC/MG, sediado à Rua Pio XI, nº 400, em Senador Firmino/MG CEP.: 36.540-000, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2017, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para serem fornecidos aos alunos da Educação Básica do Município de Brás Pires, com recursos oriundos do FNDE/PNAE, 1º semestre de 2017, de acordo com a chamada pública nº 01/2017, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

#### CLÁUSULA QUARTA:

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

#### CLÁUSULA QUINTA:

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 30 de junho de 2017.

m) A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública nº 01/2017.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BRÁS PIRES

Estado de Minas Gerais – 36.542-000  
Pça. Capitão Villela, 10 – Centro – Brás Pires  
[licitabraspires@yahoo.com.br](mailto:licitabraspires@yahoo.com.br)  
CNPJ: 18.128.272/0001-37 –Telefax: 32 – 3534-1125

139  
6/11/2012

n) O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento (Anexo IV) e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

### CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO, receberá o valor total de R\$900,00 (novecentos reais), conforme listagem anexa a seguir:

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3 DAP	4. Produto	5. Unid.	6.Quant/ Unid.	7. Preço Proposto	8. Vlr. Total
Marcelo Augusto Durso Carvalho	100.094.806-41	SDW0100948064 12001170209	Mel em Sache (10g)	UNI	1.500	R\$ 0,60	R\$ 900,00

### CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

### CLÁUSULA OITAVA:

Recursos provenientes do PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**8.1. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas com a aquisição dos gêneros alimentícios correrão por conta da seguinte dotação:

04.01.03.12.361.0251.2058- Manutenção do Programa Municipal de Merenda Escolar.- 3.3.90.30.00.- Material de consumo

### CLÁUSULA - NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea "b", e conferência da regularidade dos mesmos, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BRÁS PIRES

Estado de Minas Gerais - 36.542-000

Pça. Capitão Villela, 10 - Centro - Brás Pires

[licitabraspires@yahoo.com.br](mailto:licitabraspires@yahoo.com.br)

CNPJ: 18.128.272/0001-37 -Telefax: 32 - 3534-1125



### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

Em caso de inadimplência ou descumprimento das obrigações contraídas neste instrumento, a Contratada ficará sujeita às penalidades previstas:

12.1 - Advertência.

12.2 - Multas de:

a) 0,5% (meio ponto percentual) calculada sobre o valor total do contrato, por dia que exceder a data de entrega das mercadorias;

b) 5,0 % (cinco por cento) calculada sobre o valor total do contrato, no caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual para a qual não esteja prevista multa especial ou, ainda, no caso de reincidência de atraso especificado no item anterior.

c) 10,0 % (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato, na hipótese de sua rescisão por motivo imputado à Contratada.

Em qualquer caso, garantir-se-á à Contratada a ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

A multa aplicada poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Contratante, Secretaria Estadual de Educação - SEE, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º01/2017, pela Resolução n.º 26 do FNDE, de 17/06/2013 e posteriores alterações, pela Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e, subsidiariamente, pelas disposições constantes na Lei Federal nº 8.666/93, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes ou mediante recibo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Sétima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

s) Por acordo entre as partes;

t) Pela inobservância de qualquer de suas condições;

u) Qualquer dos motivos previstos em lei.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BRÁS PIRES

Estado de Minas Gerais – 36.542-000

Pça. Capitão Villela, 10 – Centro – Brás Pires

[licitabraspires@yahoo.com.br](mailto:licitabraspires@yahoo.com.br)

CNPJ: 18.128.272/0001-37 -Telefax: 32 – 3534-1125



### CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou de forma parcelada até 30 de junho de 2017.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA:

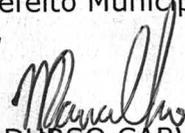
É competente o Foro da Comarca de Senador Firmino/MG, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Brás Pires/MG, 08 de fevereiro de 2017.

  
MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES/MG - **Contratante**

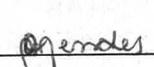
Itamar Cabral de Miranda  
Prefeito Municipal

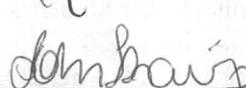
  
MARCELO AUGUSTO DURSO CARVALHO - **Contratado**

CPF: 100.094.806-41

Representante

### TESTEMUNHAS:

1.  CPF: 211.551.176-94

2.  CPF: 868.717.636-53